



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Ao
Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Dr. Dimas Eduardo Ramalho
DD Conselheiro Relator
Avenida Rangel Pestana, 315, Centro,
São Paulo – Capital

Processo TC 4297/989/18-8

Relatório V – Fiscalização Ordenada - Merenda

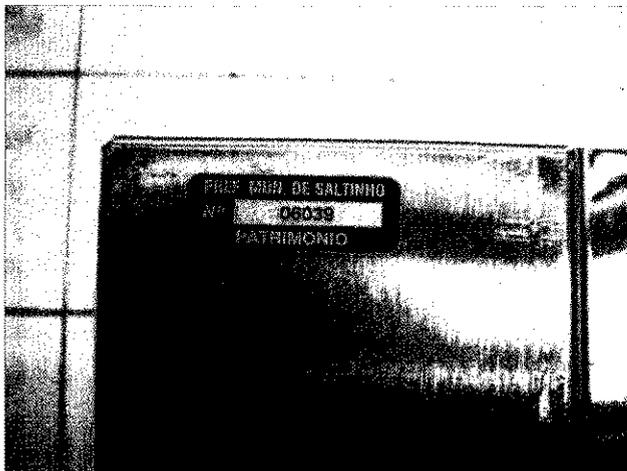
Carlos Alberto Lisi, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, na qualidade de Prefeito do Município de Saltinho/SP, vem, mui respeitosamente, apresentar as justificativas que entende cabíveis ao relatório exarado pela fiscalização deste Egrégio TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que diz respeito a fiscalização ordenada da merenda escolar.

Das 04 (quatro) unidades escolares do município foi visitada em 09/08/2018 a CIEMS Professor Roque Névio Fioravante, com os seguintes apontamos, os quais foram objeto de um contra relatório elaborado pela nutricionista da rede municipal de educação, Evelise Boliani, nos termos da cópia juntada (**DOC 01**).

Apontamentos:

1. Os bens da cozinha não estão patrimonizados:

Na verdade, existia apenas um bem que não estava patrimoniado, o que já foi providenciado.



2. Não existe controle dos bens da cozinha:

Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Todos os bens disponibilizados na cozinha possuem controle no sistema informatizado do Departamento de Compras/Almoxarifado, conforme relatado pelo servidor Itamar Venâncio da Silva.

3. Não há talheres limpos e em quantidades suficientes:
4. Não há pratos limpos e em quantidades suficientes (vidro, plástico ou descartável):

O déficit de talheres e pratos foi devidamente resolvido com a aquisição conforme relatado pela nutricionista no relatório por ela elaborado.

5. Não há controle de itens estocados:

A nutricionista relatou que faz a contagem mensal do estoque em cada unidade escolar, além do controle no almoxarifado que fica localizado no Departamento da Educação, ou seja, existe um controle de consumo dos itens que são utilizados no preparo da alimentação escolar.

6. No espaço de armazenamento os produtos não estão armazenados em palets, prateleiras e/ou estrados afastados do forro, da parede e do piso:

Estamos trabalhando no processo de reforma e remodelação das instalações da cozinha e despensa desta unidade escolar, conforme projeto básico em anexo (**DOC 02**).

A licitação será processada neste exercício para que as obras possam ser realizadas no período de férias escolares, diminuindo os transtornos de uma reforma com os alunos dentro da escola.

No que tange as inconsistências apuradas, já foram tomadas as providências conforme relatório da nutricionista em anexo.

7. Os alimentos não estão estocados adequadamente:

Os alimentos foram devidamente reorganizados conforme relatório fotográfico em anexo, porém, a melhoria das instalações ocorrerá somente após a reforma da cozinha e da despensa da unidade escolar.

8. Não há AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade:

O Diretor do Departamento de Educação já entrou em contato com empresas do ramo para realizar o projeto de obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme cópias em anexo (**DOC 03**).

É um serviço oneroso e depende de obras de infraestrutura para que o Corpo de Bombeiros possa aprovar, com instalação de hidrantes, mangotes, mangueiras e caixas de inspeção, intervenções que deverão ser provisionadas para o primeiro semestre de 2019.

9. Não há registro sobre a última fiscalização do CAE – Conselho de Alimentação Escolar:

10. O CAE – Conselho de Alimentação Escolar não fiscaliza as condições da merenda escolar:

O CAE – Conselho de Alimentação Escolar se reuniu em 22/08/2019 para tratar desse assunto, porém já havia deliberado em abril de 2018, conforme cópia da ata em anexo, ou seja, o CAE é ativo no município e tem realizado o processo de fiscalização da alimentação escolar.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11. Está prevista a distribuição aos alunos, ou foi encontrado em estoque para esse fim, alimentos listados como proibidos no artigo 22 da Resolução FNDE 26, 17/06/2013:

O suco concentrado encontrado pela fiscalização não contém nenhuma das substâncias proibidas pela Resolução FNDE 26/2013, conforme cópia da rotulagem, não se configurando como alimento proibido.

A nutricionista informou em seu relatório que está realizando um levantamento para adquirir suco 100% integral, com vistas a melhorar cada vez mais a qualidade nutricional dos alimentos servidos aos alunos.

12. O Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição foi elaborado, porém não foi disponibilizado:

O Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição foi atualizado em enviado para a Diretora da Unidade Escolar em 17/08/2018, conforme cópia do correio eletrônico em anexo.

Foi impresso uma cópia para cada unidade escolar, entregue as merendeiras, para ser lido e deixado a disposição nas cozinhas, nos termos da CVS 5/2013.

13. Não há cardápio por faixa etária:

Os cardápios sempre foram confeccionados por faixa etária, conforme cópia disponibilizada no documento elaborado pela nutricionista, ao contrário do que informa o relatório da fiscalização.

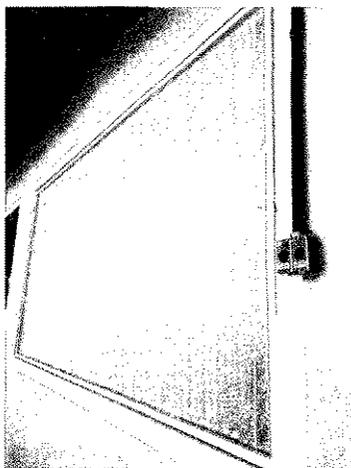
14. Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária:

15. Não há alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária:

O Diretor do Departamento de Educação solicitou a Vigilância Sanitária uma inspeção e o alvará de funcionamento de todas as unidades escolares e tão logo estejam prontas, juntaremos a este processo.

16. As portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos não possuem telas milimetradas:

Já foi providenciado o melhoramento, conforme foto abaixo:





Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Conclusão:

Por todo o exposto neste arrazoado, concluímos que todos os pontos abordados receberam as devidas elucidações e encaminhamentos, levando-nos a concluir que a merenda escolar está sendo preparada e distribuída dentro dos parâmetros que norteiam os mais rigorosos processos nutricionais e de higiene.

Posto isto, pleiteia-se junto desse Eminentíssimo Colégio Julgador que sejam consideradas regulares as atividades relacionadas a merenda escolar no município de Saltinho/SP.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Saltinho/SP, 03 de setembro de 2018.


Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal